

**39º Encontro Anual da Anpocs**

**SPG07 Estudos em sociologia da punição e encarceramento: discutindo o sistema prisional e socioeducativo no Brasil**

**O *além-do-direito* na Administração Penitenciária de São Paulo**

**Felipe Athayde Lins de Melo  
Universidade Federal de São Carlos**

## Apresentação

Em 1887, ao escrever a obra *Genealogia da Moral: uma polêmica*, Friedrich Nietzsche buscava aprofundar alguns ensaios e ideias anteriormente apresentados em *Além do bem e do mal*, livro em que já apontara que “admitir que o não-verdadeiro é a condição da vida, é opor-se audazmente ao sentimento que se tem habitualmente dos valores” (Nietzsche, 2001, p. 14). Em sua *Genealogia*, o filósofo alemão retomará diversos exemplos deste *não-verdadeiro*, dentre eles os pares morais “bom e mau”, “bom e ruim”<sup>1</sup>, a questão da culpa e, finalmente, os ideais ascéticos. E no meio disso tudo, uma reflexão: a questão da justiça. Ao apontar sua interpretação para o surgimento do que, posteriormente, será compreendido como “a justiça”, Nietzsche declara:

A justiça, que iniciou com ‘tudo é resgatável, tudo tem que ser pago’, termina por fazer vista grossa e deixar escapar os insolventes – termina como toda coisa boa sobre a terra, suprimindo a si mesma. A auto-supressão da justiça: sabemos com que belo nome ela se apresenta – graça; ela permanece, como é óbvio, privilégio do poderoso, ou melhor, o seu ‘além do direito’ (Nietzsche, 1998, p. 62).

O insight nietzscheano do *além-do-direito* tornou-se, nesta pesquisa, um instrumento aparentemente<sup>2</sup> interessante para a busca de compreensão de alguns eventos observados no cotidiano da gestão prisional no estado de São Paulo, em que lógicas à primeira vista contraditórias são operadas de modo justaposto e complementar. Parece-me ser este um enquadramento possível para a situação de Laércio<sup>3</sup>, bacharel em direito que cumpre pena nas prisões paulistas, condenado por evasão de divisas e fraude à Receita Federal. Neste texto, tomo a descrição de um acontecimento na trajetória prisional de Laércio

---

<sup>1</sup> A grafia entre aspas segue a apresentação de Nietzsche e está relacionada à sua concepção de que há uma clivagem, quando não um abuso ou usurpação dos termos e concepções, entre o uso comum e a origem das significações das palavras. Mantereí a grafia do filósofo alemão e usarei aspas sempre que me utilizar de conceitos que possuam esta característica, caso, por exemplo, da expressão “reintegração social”, comum no campo de reflexões acerca das funções da prisão. De outro modo, grafarei em formato itálico as expressões que referem conceitos teóricos, como no caso do *além-do-direito* e do *não-verdadeiro* que também são encontrados em Nietzsche.

<sup>2</sup> O uso desta expressão é proposital e tem por finalidade demarcar o caráter ainda provisório da investigação em curso.

<sup>3</sup> Nome fictício.

como ponto de ilustração do modo como são operadas aquelas lógicas aparentemente contraditórias.

\*

Intitulada provisoriamente como “Encarceramento em massa: uma análise sobre a expansão do sistema penitenciário paulista”, a pesquisa em curso, realizada no Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFSCar, propõe realizar uma análise política que tem como foco os processos de gestão do sistema prisional paulista, buscando identificar como a coexistência entre propostas de “humanização” das prisões e políticas de endurecimento penal configuram o alicerce da própria expansão deste sistema observada ao longo de mais de duas décadas.

Argumento que esta coexistência se estrutura sobre duas estratégias principais levadas a cabo pela Administração Penitenciária, quais sejam, a execução rotineira de práticas não-oficiais de cogestão entre Estado e “mundo do crime” na administração das prisões e uma ampla margem de discricionariedade e pessoalidade de gestores públicos para a tomada de decisões, seja no tocante à formulação de políticas macro-institucionais, seja na definição de formas e procedimentos para a implantação local – nos estabelecimentos penais – destas macro-políticas, seja, por fim, na negociação rotineira entre corpo dirigente e população encarcerada para manutenção de uma *ordem precária* que vige nas prisões.

A pesquisa se desenvolve por meio de diferentes estratégias de investigação. Em primeiro lugar, parto de uma experiência de campo acumulada ao longo de mais de 8 anos, período em que atuei no interior do sistema prisional paulista como gestor de políticas penitenciárias e como pesquisador, tendo resultado em dissertação de mestrado e livro que têm como objeto as relações sociais estabelecidas no interior deste sistema e que o atravessam e exercem impactos complexos na trajetória de indivíduos que deixam suas muralhas. Cadernos de campo e registros pessoais de trabalho vêm sendo revisitados para corroborar ou contrapor novos dados obtidos na pesquisa, a qual envolve também a coleta, seleção e análise de bibliografia e de

documentos institucionais e entrevistas com atores significativos do campo – sobretudo gestores e operadores das políticas prisionais paulistas.

No caso de Laércio, o acontecimento que será analisado ocorreu numa unidade de regime semiaberto e me foi relatado por um operador do sistema prisional que ocupa um cargo de direção naquela unidade<sup>4</sup>.

## **Ensaio: Laércio e a "Face da Guerra"**

### 1.

Diz-se que a *prisão* inaugurou os estudos sobre violência nas ciências sociais brasileiras (Lima e Ratton, 2011). Diz-se ainda que a violência está na própria constituição da nação (Weffort, 2012). É preciso ter fôlego para tratar deste tema. E estômago. Falar sobre prisão é assunto sempre controverso. Pode despertar a atenção de curiosos que querem saber “como é lá dentro”. Ou o desejo de que a prisão seja cruel contra a “escória social”. Desperta a mobilização, muitas vezes ingênua, pela “reforma da prisão”; e desperta também o ativismo realístico contra o estado em que elas se encontram. Mas aqui tratarei a prisão de forma biliar: putrefazendo suas gorduras, digerindo suas substâncias, eliminando seus excessos. Por isso não quero um texto sujo! Como o andarilho do filósofo alemão, é necessário olhar em volta, deitar os olhos sobre a terra vasta e perigosa, e aspirar ao sol.

### 2.

“A prisão é um lugar cheio de lugarzinhos”. A frase, dita por um agente de segurança de uma unidade prisional do oeste paulista, por volta do ano de 2006, representa, para mim, uma excelente definição do que são as *cadeias*. Seu autor a expressara no momento em que abria uma grade, cuja transposição nos poria sob o pé-direito baixo de um estreito corredor, por meio do qual seríamos conduzidos à recém-inaugurada “sala de leitura” daquela penitenciária. Este

---

<sup>4</sup> Tanto a unidade quanto o colaborador de pesquisa serão mantidos em anonimato, uma vez que sobre o sistema prisional vigem regras – ocultas – de controle e perseguição sobre funcionários que, porventura, se proponham a colaborar com o fornecimento de informações ou com relatos de ocorrências no interior deste sistema. Este obscurantismo é bastante conhecido por quem lida ou pesquisa as prisões de São Paulo.

nome, impróprio, servia apenas para demarcar um pequeno cômodo, que ali existira sabe-se lá para qual fim, e que acabara de receber quatro estantes e algumas dezenas de livros. Em que pese sua precariedade, tratava-se de mais um esforço local para implantar outro espaço destinado às ações de “tratamento penitenciário”<sup>5</sup>.

Tomar a cadeia nesta perspectiva é assumi-la como um “lugar praticado”:

Um lugar é a ordem (seja qual for) segundo a qual se distribuem elementos nas relações de coexistência. Aí se acha, portanto, excluída a possibilidade, para duas coisas, de ocuparem o mesmo lugar (...)

Espaço é o efeito produzido pelas operações que o orientam, o circunstanciam, o temporalizam e o levam a funcionar em unidade polivalente de programas conflituais ou de proximidades contratuais (De Certeau, 1998, p. 201-202).

Aquele lugar, cheio de lugarzinhos, só se constrói em função das diversas políticas que o modulam, justapondo, confrontando ou fazendo coexistir práticas referencialmente dicotômicas. E foi na perspectiva destas coexistências que busquei descrever os traços de soberania administrativa presentes em diferentes níveis hierárquicos da Administração Penitenciária paulista (Melo, 2014), tomando-os como parte de um esforço maior por compreender como, a despeito da falácia de sua falência (Melo, 2014b), a prisão se coloca como o centro de um dispositivo mais amplo de controle de populações e das políticas de segurança – ou seria violência? – pública no estado de São Paulo.

### 3.

A *prisão* ocupa um lugar nesta terra vasta e perigosa há alguns anos da minha vida. Sobre ela dirijo meu olhar. Por oito anos, dentro e fora dela, lidei, cotidianamente, com as relações, as representações e as trajetórias de diferentes sujeitos com os quais interagia. Conheci mais de cem unidades

---

<sup>5</sup> O termo, oriundo das Regras Mínimas para Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, da Organização das Nações Unidas (1955), diz respeito a um conjunto de práticas administrativas que devem ser consideradas para cumprimento das finalidades da pena privativa de liberdade. No caso brasileiro, tais finalidades estão instituídas por meio da Lei 7.210 - Lei de Execução Penal, de 11 de julho de 1984, na qual é assegurada uma série de direitos às pessoas em privação de liberdade, dentre eles a assistência educacional e o acesso aos bens culturais.

prisionais no estado de São Paulo - este *lugar* da nação brasileira onde se distribuem mais de 160 estabelecimentos prisionais, cujos ecos não se restringem à sua divisão geográfica. Mas se o *discurso* sobre a prisão já foi objeto de outro escrito, de outras reflexões, agora quero falar de Laércio, quero falar sobre Laércio, quero falar sobre a *precariedade da vida* de Laércio (Butler, 2011). Por fazê-lo, quero marcar, numa perspectiva hermenêutica, um sentido de humanidade para Laércio.

#### 4.

Uma nova unidade, condições semelhantes. Aquela sala não diferia de outras por onde passara. Laércio apresenta-se. Mãos para trás, cabeça baixa: “bom dia, com licença”. Uma cadeira lhe é apresentada. “Pode se sentar”, aponta @funcionári@ da unidade. Preso há cinco anos, Laércio não contava que aquela conversa lhe traria uma nova condição de encarceramento<sup>6</sup> (Caderno de campo, junho de 2014).

#### 5.

Em maio de 2012, o Tribunal de Justiça de São Paulo deu início à implantação de um programa denominado PUMA – Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento, com o objetivo de promover, segundo informações institucionais,

a implantação de sistema informatizado único de controle de processos (Sistema de Automação da Justiça - SAJ) em todas as unidades judiciais do Estado, bem como a ampliação do número de varas digitais, de acordo com critérios técnicos<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> A cena acima foi-me narrada por um(a) funcionári@ de uma unidade prisional paulista, de regime semiaberto. Oculto gênero e nome a fim de preservar a identidade e as condições de trabalho de minha fonte, sobretudo em razão das práticas de controle e persecução que vigem no sistema prisional paulista sobre seus servidores. Todos os dados de campo apresentados neste texto foram obtidos a partir de narrativas dest@ interlocutor(a), acrescidos de inferências e percepções que são trazidas da minha experiência no campo.

<sup>7</sup> Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Puma/>. Acesso em junho de 2014.

Além da informatização dos processos e de sua configuração como “varas digitais”, o PUMA propõe-se a integrar diferentes cartórios processuais e, com isso, dar maior velocidade ao andamento dos processos judiciais.

Nas unidades prisionais da região aqui destacada<sup>8</sup>, o PUMA gerou a instalação “da primeira unidade regional, fora da Capital, do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da 6ª Região Administrativa Judiciária”<sup>9</sup>. Renomeado e ressignificado por seus diversos operadores, o Deecrim ganha o simbólico nome de “SuperVEC”, dada a *promessa* de garantir, de forma mais ágil, a concessão de benefícios para os presos que cumprem penas nas unidades prisionais de sua abrangência. Numa delas estava Laércio.

## 6.

Uma ponte possível entre a tradição cristã, o platonismo e a psicanálise encontra-se no reconhecimento de uma certa complementaridade dos contrários. Eros e Thanatos, Vida e Morte, Fertilidade e Esterilidade: pode-se afirmar que “o controle sobre o termo positivo (...) implica o controle sobre o termo negativo” (Miles, 1997). E se, em silêncio, a Humanidade quer tornar-se Deus (Barth, 2008), muitas vezes a *Justiça* é o próprio controle sobre a vida e a morte. E a “SuperVEC” o controle sobre o Direito, sobre o Direito a ter Direitos. E a usura do próprio Direito.

## 7.

Se há terror, repulsa e destruição na “Face da Guerra”, há também, como era próprio em Dalí, o espanto em relação à potência dos atos humanos. Espanto e Potência: características marcantes das prisões de São Paulo.

---

<sup>8</sup> Trata-se de região formada por 15 unidades prisionais, reunidas na 6ª Região Administrativa do TJ/SP. Na divisão da Secretaria de Administração Penitenciária, os estabelecimentos estão divididos entre as Coordenadorias Central e Noroeste.

<sup>9</sup> Conforme notícia do TJ/SP, disponível em <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/118688168/em-ribeirao-preto-tjsp-instala-primeiro-deecrim-do-estado>. Acesso em junho de 2014.

8.

Laércio é bacharel em Direito. Com idade em torno de 45 anos, os conhecimentos trazidos pela formação escolar foram se somando àqueles obtidos ao longo dos anos de cumprimento de pena, em que buscou compreender os meandros dos processos administrativos que implicam em facilidades ou dificuldades para o andamento dos processos judiciais<sup>10</sup>. Condenado por evasão de divisas e fraude à Receita Federal, Laércio é considerado, dentre a “rapaziada”, como um preso rico. Empresário, possui advogado particular e está no “lapso” para a progressão ao regime aberto ou livramento condicional. É um “preso da paz”, descreve-me @ funcionári@ que relata sua história.

9.

- Seu Laércio, no seu cadastro não constam informações sobre a frequência à escola ou postos de trabalho na unidade de onde o senhor veio.
- Tem mesmo não Sr(a). Eu não trabalhava e nem podia estudar.
- É, eu vejo aqui que o senhor já possui curso superior. Fica mesmo complicado estudar na prisão. Mas e trabalhar, o senhor não quer?
- Sr (a), eu gostaria de trabalhar sim. E também gostaria de estudar. O que vocês oferecem de trabalho laborterápico?  
(Uma relação de “oportunidades” é apresentada a Laércio. Vão de embalar espetinhos de churrasco e rolos de papel alumínio a trabalhar na limpeza e manutenção da própria unidade prisional)

---

<sup>10</sup> Historicamente, mesmo que haja interrupções ou alterações em sua forma de funcionamento, as unidades prisionais contam, de longa data, com presos que se dedicam a auxiliar a própria administração na organização de procedimentos e de documentação administrativa que são apensadas aos processos judiciais. Informações sobre contagem de tempo de trabalho e estudo, participação em projetos de “reintegração social”, faltas disciplinares, dentre outras, são parte deste trabalho. Em muitas unidades este setor é denominado “judiciária”, muito embora trate-se, como outros, de um setor não reconhecido oficialmente pelo Estado.

- Sinto muito Sr(a). Não me interessa por nenhuma dessas vagas.
- Infelizmente, então, eu preciso que o senhor assine um termo manifestando que não tem interesse em trabalhar ou estudar aqui na unidade. É uma exigência da “SuperVEC”, pois os juízes estão priorizando o atendimento nos processos de quem estuda e trabalha para conceder os benefícios.
- Eu tenho uma dúvida: se eu manifestar que não tenho interesse nas vagas de trabalho e de estudo que estão sendo oferecidas, a “unidade” também assina uma declaração de que não me oferece ensino adequado ao meu nível de estudo, nem trabalho adequado às minhas aptidões, como prega a LEP?

10.

À política da “Supervec”, segundo entendimento dos operadores e dirigentes daquela unidade prisional, estava condicionada a participação compulsória dos presos em atividades de “reintegração social”, ou seja, todos os presos estavam obrigados a trabalhar ou estudar. Com Laércio não deveria ser diferente. Mas Laércio respondera de outra maneira. Agora estava criado o impasse que alteraria os planos de Laércio.

11.

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.**

Institui a Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II

Da Assistência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

## SEÇÃO V

### Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

## CAPÍTULO III

### Do Trabalho

## SEÇÃO I

### Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

## SEÇÃO II

### Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

12.

A reação de Laércio despertou não apenas o espanto da diretoria daquele estabelecimento penal. Seus conhecimentos acerca de seus direitos, sua técnica enxadrada de confrontar os procedimentos administrativos da “SuperVEC”, potencializaram a *razão punitiva* que vige nas prisões.

À primeira vista, a implantação de medidas que visam a agilizar os procedimentos burocráticos do sistema de justiça deveriam tornar mais claros estes mesmos procedimentos. Em consequência, a própria *sensação de justiça* tornar-se-ia mais perceptível. A concessão de benefícios aos presos que tenham obtido as condições legalmente previstas tornar-se-ia mais rápida, uma vez que tais condições não estariam invisibilizadas em meio às pilhas de papéis e ao acúmulo de processos judiciais que podem ser observados nos cartórios de execução criminal. A “SuperVEC”, nesse sentido, deveria ser um instrumento para “dar celeridade” ao andamento dos processos de progressão de pena, reconhecendo dentre os presos aqueles que obtiveram as condições para tal e garantindo-lhes os direitos legais.

Entretanto, não é isso que a situação de Laércio nos demonstra. E nem é essa uma situação isolada. Escrevi n’outro momento (Melo, 2014) que a participação em atividades do chamado campo da “reintegração social” pode significar, na maior parte das unidades prisionais paulistas, uma nova forma de punição: enquanto os presos que “tiram cadeia” recolhidos em seus “raios” passam os dias sem serem incomodados pelos “guardas”, aqueles que vão à escola ou oficinas de trabalho são diariamente revistados e interpelados de modo pejorativo, quando não agressivo.

Dessa forma, a resignificação sofrida pelas chamadas ações de “reintegração social” no percurso entre a formulação das políticas prisionais e

sua efetiva operacionalização no interior das unidades prisionais<sup>11</sup> aponta que o distanciamento entre o campo normativo e o campo das práticas penais não é mera casualidade. No caso da “SuperVEC”, outras questões se colocam.

13.

Sabemos, não de agora, que a prisão é uma *invenção* (Foucault, 1979). Uma técnica moderna de gerenciamento de populações, cujo maior êxito está na sua capacidade contínua de reinvenção. Desde seu surgimento, a prisão primou por se reinventar. Chamaram-na falida (Madeira, 2008). Equívoco. As práticas prisionais paulistas e o contínuo crescimento de sua abrangência contrapõem a suposta evidência de sua falência (Melo, 2014b). O fracasso na “recuperação” do preso é seu motivo de maior sucesso: com ele justifica-se porque este *outro* (Butler, 2011) não é digno de humanidade.

14.

Butler aponta a necessidade de “retornar ao humano ali aonde não esperamos encontrá-lo” (Butler, 2011, p. 32). Na prisão, é este *outro estigmatizado* que perde sua humanidade. Quem é Laércio para afrontar a racionalidade administrativa, o direito e a Justiça que “estão presentes” no corpo diretivo da unidade prisional, na figura do juiz de direito, na “SuperVEC”? Quem, senão as “autoridades”, deve deter o controle da Esterilidade e da Fertilidade da existência? Quem deve saber o que é, como realizar e a quem oferecer as oportunidades de “reintegração social”? Não, Laércio não pode!

Considere-se a esfera de significado do termo sacer (...). Ele não contém nem um significado contraditório no sentido de Abel, nem uma genérica ambivalência, no sentido de Durkheim; ele indica, antes, uma vida absolutamente matável, objeto de uma violência que excede tanto a esfera do direito quanto a do sacrifício (Agamben, 2012, p. 87).

---

<sup>11</sup> Este é o objeto principal do projeto de pesquisa que venho levando a cabo no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFSCar – nível Doutorado.

Um dos principais efeitos do encarceramento em São Paulo tem sido amplamente notado por pesquisadores, pela mídia, pela população: trata-se da composição de diferentes *coletivos*, que se reúnem em torno de princípios e práticas comuns, seja de ação contra o Estado, seja de reação ao Estado, seja de compartilhamento com o Estado para a gestão das condições de vida nas “cadeias”.

Algumas das causas do surgimento destes coletivos estariam no processo de encarceramento massivo (Sinhoretto, Silvestre e Melo, 2014) e na superlotação prisional que ele acarreta (Dias, 2014). Entretanto, a transformação dessa “massa carcerária” em *homo sacer* ainda é pouco explorada.

## 15.

Ao questionar os procedimentos da “SuperVEC” e da diretoria daquele presídio, Laércio não apenas expôs aquele “além do direito” identificado por Nietzsche. Laércio afrontou sua condição de um *outro* subalternizado, inferiorizado numa relação para com aqueles que detêm o poder sobre seu corpo. Laércio fez-se mais que um corpo: fez-se, tomando a imagem levinasiana capturada por Butler, um *rost*o:

O rosto é o que não se pode matar ou, pelo menos, aquilo cujo sentido consiste em dizer: “tu não matarás” (Levinas, apud BUTLER, op.cit, 17).

Há uma clara afronta aos procedimentos rotineiros de massificação, de homogeneização e, em última instância, de esterilização existencial desses indivíduos dos quais se busca extrair a própria humanidade.

O simples recurso feito por Laércio, que se apodera daquilo que o Estado produz enquanto estratégia de sobre-punição dos sujeitos encarcerados – as técnicas ou ações de “reintegração social” – parece produzir mais que uma nova ordem de conflitos intra-institucionais: não se trata apenas de saber como lidar com a polêmica posta entre o direito à educação e ao trabalho adequado ao perfil, às condições e aptidões do condenado, como apregoa a Lei de Execução Penal; trata-se, outrossim, de reconhecer a humanidade ainda existente

naqueles sujeitos que, dia a dia, afrontam e enfrentam os traços de *soberania* que perpassam a Administração Penitenciária e as práticas judiciais.

Trata-se de reconhecer a dignidade da vida diante da ameaça contínua de mortificação dos corpos, de eliminação de sujeitos.

## 16.

No final de junho de 2014, pouco tempo após aquela entrevista que evidenciara o “além do direito” que vem caracterizando a implantação da “SuperVEC”, a unidade prisional onde Laércio se encontrava passou por um pequeno motim, que resultou na transferência de um número não divulgado de presos. Tendo sido confrontada com a impossibilidade de garantir o direito exigido por Laércio, a resposta da Administração Penitenciária foi a sobrepunção: Laércio, que tinha chegado ali fazia poucos dias e que não se envolvera no motim, foi transferido para uma unidade de regime fechado. Objetivamente, aquele *rostro* que se opusera ao controle, à subjugação, foi eliminado.

Claro que não se trata aqui de uma eliminação física; mas o caso não deixa de representar alguns dos mecanismos que têm marcado a administração penitenciária paulista: a usurpação, pelo Estado, do Direito que o afronta. E a usura do próprio Direito por um Estado que, insistentemente, oblitera junto aos presos o Direito a ter Direitos.

A face da guerra na administração das penas em prisões paulistas é como o quadro de Dalí: uma realidade trágica que faz da morte, da eliminação ou do expurgo opostos complementares da própria possibilidade de progressão penal, num equilíbrio tenso entre Eros e Thanatos.

Laércio foi apenas um rosto que expôs esta convivência; na opacidade da administração das penas nas prisões paulistas, todo rosto é uma forma de resistência.

## Perspectivas e conjecturas

A pesquisa em curso tem buscado compreender em que medida a expansão do sistema prisional paulista está amparada na articulação e na convivência entre modelos penais *a priori* distintos, em que ora prevalecem estratégias de promoção de ações de humanização das penas, ora sobressaem características de “endurecimento penal”. Nesse sentido, faz-se importante analisar como tais categorias de entendimento devem ser atualizadas e reavaliadas frente ao contexto específico do Estado de São Paulo, evitando-se a incorporação imediata de tais categorias para este cenário, que se distingue sobremaneira daqueles em que elas foram originalmente concebidas por autores como Garland e Wacquant.

De modo complementar, ao se considerar o cenário paulista, faz-se importante analisar as articulações e interfaces entre Estado e *mundo do crime*, tomando como hipótese que a existência de laços não-oficiais entre estes agentes coloca-se como elemento também central do processo de encarceramento massivo e de expansão do sistema prisional paulista.

Busca-se, dessa forma, analisar como se construiu a atual política paulista de encarceramento, considerando os jogos de força e de poder que se desdobram, sobretudo, a partir da década de 1990, quando se instauram os processos de descentralização, interiorização e desterritorialização do sistema prisional, os quais levarão à construção de mais de 100 novas unidades.

Trata-se de uma questão bastante presente na atual produção sociológica que se volta a olhar para as prisões paulistas. E esta recente produção bibliográfica acerca das prisões e do fenômeno do encarceramento massivo no estado de São Paulo tem demarcado algumas divergências teóricas quanto aos fundamentos interpretativos sobre as funções sociais e os postulados políticos que justificariam o acentuado crescimento dos usos da prisão enquanto instrumento prioritário das políticas de segurança pública.

Em Sinhoretto, Silvestre e Melo (2013: 99) foi ressaltado haver “duas grandes teses sobre a especificidade paulista (...) De um lado, há um enfoque

nas políticas estatais e, de outro, na organização dos presos e nas relações no interior do *mundo do crime*".

De outra maneira, esta pesquisa toma a investigação acerca dos processos, das ambivalências e complementariedades, das forças em jogo que determinam a construção da(s) política(s) de encarceramento no estado de São Paulo a partir do referencial teórico que emerge com o conceito de Foucault de governamentalidade, uma construção teórica que está presente em diferentes momentos da analítica foucaultiana acerca do poder e de sua genealogia. Como destaca Fimyar (2009: 37),

parece racional o uso de governamentalidade como ferramenta ou guia de enfoque de análise entre as formas de governo e as racionalidades ou modos de pensamento (sobre o governar) que justifica, legitima e exercita o governo.

Os estudos de governamentalidade serão aprofundados, pelo próprio Foucault, a partir dos cursos do Collège de France, reunindo os textos de *Em defesa da sociedade, Segurança, Território e População e Nascimento da biopolítica* (Adverse, 2010). Porém, se é a partir da segunda metade da década de 1970 e ao longo da década de 1980 que esta temática ganha força nos estudos deste autor, pode-se afirmar também que diversos elementos de reflexão agora esmiuçados já sem encontravam presentes ao longo de sua trajetória de investigação.

Não por acaso, em *A Verdade e as Formas Jurídicas*, conjunto de conferências pronunciadas em 1973, Foucault já se reportara à filosofia nietzschiana para indicar como "o conhecimento", "a verdade" e, por consequência, as formas jurídicas instituídas como regramentos e parâmetros de normatização/normalização dos sujeitos, são resultantes de disputas e forças em conflitos, ou, em termos nietzschianos, de "obscuras relações de poder". É no bojo destas relações, no desvelamento das forças em conflitos, afirma Foucault, que se deve buscar compreender como "se formam os sujeitos de conhecimento e, por conseguinte, as relações de verdade" (Foucault, 2005: 27), também compreendidas como relações de saber-poder. Ainda nesse momento, Foucault alertara também:

Se quisermos saber o que é o conhecimento (...) devemos nos aproximar não dos filósofos, mas dos políticos, devemos

compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder (...) que compreendemos em que consiste o conhecimento (idem: 23).

Como instituição modelar da sociedade moderna (Foucault, 2005, 1987, 1979), também a prisão é fruto desta construção de verdades, integrando uma miríade de instituições a partir das quais o poder se instaura difusamente no corpo social, nos sujeitos deste corpo e no corpo destes sujeitos.

É essa investigação genealógica do poder que levará aos estudos da governamentalidade, ou melhor, a “uma história da governamentalidade” (Foucault, 1979: 291), neologismo que reúne “governar” e “mentalidade” (Fimyar, 2009) e com o qual Foucault busca identificar um conjunto de dispositivos

que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população (...); a tendência (...) à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo (...) e o resultado do processo através do qual o Estado (...) foi governamentalizado (Foucault, 1979: 293)

Incorporando análises de razão política, tecnologias de governança, processos de subjetivação e processos de subjetificação, “em seu significado geral, a governamentalidade identifica uma abordagem no sentido de pensar sobre o Estado e as diferentes mentalidades de governo” (Fimyar, 2009: 37).

É nesse sentido que se pode investigar o “processo de produção de políticas como tecnologias de governo” (idem: 43), ou seja, pode-se investigar quais as mentalidades que, a partir de disputas e convergências, se cristalizam em normas, em verdades jurídicas, em práticas administrativas e procedimentos operacionais, sejam estes oficiais, sejam fruto da própria dinâmica de relações que preenchem, difusamente, as técnicas de governo. Como alerta Adverse, “as relações de poder na modernidade, ao envolver e instaurar regimes de verdade, abrem brecha para as disputas que são travadas no terreno em que as verdades são constituídas” (Adverse, 2010: 17).

Os ensaios sobre Laércio, seu enfrentamento à *desumanização*, o *rosto* que se faz ver. E toda a reação da Administração Penitenciária, sua afronta ao Direito, a sobre-punição. Nas prisões de São Paulo, o governo cristaliza

práticas e decisões que superam a lógica dos antagonismos. E tal superação se faz como graça – para retomar as palavras de Nietzsche. Neste modo de operar, ou nesta governamentalidade, o *além-do-direito* faz-se como regra.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADVERSE, Helton. (2010) Para uma Crítica da Razão Política: Foucault e a Governamentalidade. São João del Rei, MG: **Revista Estudos Filosóficos**. Universidade Federal de São João del Rei, n. 04.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2012.

ALVAREZ, Marcos C. Os sentidos da punição. **ComCiência**. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, nº 120, 10/07/2010. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&tipo=entrevista&edicao=35>. Acesso em agosto de 2010.

ARENDT, Hannah. **Sobre la violência**. Madrid: Alianza Editorial, 2008

BARTH, Karl. **Carta aos romanos**. São Paulo: Fonte Editorial, 2008.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**. Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

\_\_\_\_\_. Vida precária. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p.13-33.

CANEDO, Carlos; FONSECA, David S. (orgs). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas de sociologia da punição. Belo Horizonte, MG: Editora da UFMG, 2012.

CHIES, Luis A. B. (2013) A questão penitenciária. **São Paulo: Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, v. 25, n. 1. pp. 15-36.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**. Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998

DIAS, Camila Caldeira Nunes. "Criminalidade não se combate com prisão', diz especialista." **Entrevista** de Camila Caldeira Nunes Dias à Deutsche Welle. Disponível em: <http://www.dw.de/criminalidade-n%C3%A3o-se-combate-com-pris%C3%A3o-diz-especialista/a-17878500>. Acesso em agosto de 2014.

FIMYAR, Olena. (2009) Governamentalidade como ferramenta conceitual na pesquisa de políticas educacionais. Porto Alegre, RS: **Educação e Realidade**. Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, v. 34, n. 2. pp. 35-56.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. Sobre a prisão. *In*: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. **Punishment and Modern Society**: a study in social theory. Chicago: Oxford University Press, 1993.

LIMA, Renato Sérgio e RATTON, José Luiz [org]. **As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbania; ANPOCS, 2011

MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames**. Políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **As prisões de São Paulo**. Estado e mundo do crime na gestão da “reintegração social”. São Paulo: Alameda, 2014.

\_\_\_\_\_. Política de educação nas prisões paulista: da desconstrução de uma agenda participativa às decisões pelas conveniências. *In*: ROMÃO, Wagner de Melo; ORSI, Rafael Alves; TERENCE, Ana Cláudia Fernandes. **Estudos em políticas públicas**: cidadania, desenvolvimento e controle social. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014a. p. 179-200.

\_\_\_\_\_. Contra a “falência da prisão”. Um percurso interpretativo a partir do crescimento do sistema prisional paulista. **Revista Intervenção, Estado e Sociedade**. (jan-jun) 2014b, v. 01, nº 01. p. 22-48

MILES, Jack. **Deus**: uma biografia. São Paulo: Companhia da Letras, 1997.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. Trad. Márcio Pugliesi. Curitiba: Hemus Editora, 2001.

\_\_\_\_\_. **Genealogia da Moral**: uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SINHORETTO, J. . Seletividade penal e acesso à justiça. In: Ratton Jr, J.L.; Azevedo, R. G.; Lima, R. S.. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1ed. São Paulo: Contexto, 2014, v. 1, p. 356-564.

\_\_\_\_\_. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades de justiça. **Anuário Antropológico**, v. 2009, p. 109-123, 2010.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social** (USP Impresso), v. 25, nº 2, 2014. p. 86 – 111

WACQUANT, Loic. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos**, CEBRAP, 80, 2008, p. 09-19.

\_\_\_\_\_. (1999) **As prisões da miséria**. Coletivo Sabotagem. Disponível em [www.sabotagem.revolt.org](http://www.sabotagem.revolt.org).

WEFFORT, Francisco. **Espada, fé e cobiça**. As origens do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. *In*: **Tempo Social**; Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.